PREFEITURA DE **XANXERÊ**

Administração e Finanças +55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0224/2024 INEXIGIBILIDADE N° 0039/2024 "EDITAL DE CREDENCIAMENTO"

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Assistência Social, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO** de Prestadores de Serviços de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 84/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto o Credenciamento, para fins de contratação de estabelecimentos especializados na prestação de serviços de hotelaria, situados na **cidade de Xanxerê-SC**, para prestar serviço de hospedagem, para pernoite de população itinerante, em situação de rua e/ou vítima de violência doméstica, que necessitem de abrigo temporário em caráter de emergência, conforme encaminhamentos da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê, conforme ETP, edital e seus anexos.

2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 Prestação de serviço de hospedagem por pernoite, destinado a atender pessoas itinerantes, em situação de rua e/ou vítima de violência doméstica, que necessitem de abrigo temporário em caráter de emergência, conforme encaminhamentos da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê. A empresa hoteleira deverá contar com: acomodações em cômodos individuais, com disponibilidade de cama de casal ou solteiro, de acordo com a necessidade das pessoas acolhidas, em caso de mais de um membro familiar hospedado, poderá ser alocado em acomodação compartilhadas; o quarto deverá disponibilizar ao menos um banheiro por quarto, com instalações sanitárias e chuveiro aquecido, com sistema aberto de televisão e guarda volumes, deverá ser fornecido ao hospede toalhas de banho e rosto e roupas de camas limpas, em quantidade compatível com o número de pessoas hospedadas por quarto, deverá fornecer serviço de limpeza e higienização das acomodações.

3 DAS QUANTIDADES E VALORES DOS SERVICOS:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR PERNOITE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviço de hospedagem por pernoite, destinado a atender pessoas itinerantes, em situação de rua e/ou vítima de violência doméstica, que necessitem de abrigo temporário em caráter de emergência, conforme encaminhamentos da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê. A empresa hoteleira deverá contar com: acomodações em cômodos individuais, com disponibilidade de cama de casal ou solteiro, de acordo com a necessidade das pessoas acolhidas, em caso de mais de um membro familiar hospedado, poderá ser alocado em	R\$ 90,00	200	R\$ 18.000,00

PREFEITURA DE **XANXERÊ**

Administração e Finanças +55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

acomodação compartilhadas; o quarto deverá		
disponibilizar ao menos um banheiro por		
quarto, com instalações sanitárias e chuveiro		
aquecido, com sistema aberto de televisão e		
guarda volumes, deverá ser fornecido ao		
hospede toalhas de banho e rosto e roupas de		
camas limpas, em quantidade compatível com		
o número de pessoas hospedadas por quarto,		
deverá fornecer serviço de limpeza e		
higienização das acomodações.		

4 ESTIMATIVA DE CUSTO:

4.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) estimado para prestação de serviço no decorrer de 12 (doze) meses, esta estimativa leva em consideração uma média anual de 200 (duzentas) concessões de benefício de auxilio pernoite apurado através da média anual de concessões dos últimos 3 (três) anos.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, PRAZOS E LOCAIS DOS SERVICOS:

- 10.1 Serão admitidos a participar deste credenciamento somente pessoas jurídicas, que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.
- 5.1 Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, desde que estejam situados no município de Xanxerê, e legalmente aptos a fornecer serviço no ramo de atividade hoteleira e que atendam às disposições do edital.
- 5.2 A credenciada deverá prestar atendimento de forma integral e ininterrupta, dispondo de vaga para hospedagem sempre que houver necessidade da Administração Pública, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
- 5.3 Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder a hospedagem imediatamente, após solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê.
- 5.4 A credenciada deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- 5.5 O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao hospedado, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

5.6 <u>Não poderão participar do presente credenciamento os proponentes que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:</u>

- 5.6.1 Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;
- 5.6.2 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;
- 5.6.3 Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiançada Administração Pública Municipal;
- 5.6.4 Suspensos pela respectiva Junta Comercial.



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

6 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será realizado após cada finalização de hospedagem, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e envio de relatório informativo de controle de pernoites com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término dos pernoites, e número de pessoas hospedadas, sendo os valores repassados de acordo com a quantidade de pernoite e hospedes que usufruíram do serviço no estabelecimento credenciado.
- 6.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, realizado conforme calendário de pagamentos previstos no Decreto vigente, por meio de depósito bancário em conta devidamente informada pelo contratado, conforme previsto no documento contratual.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da seguinte dotação orçamentária: **REDUZIDO**:

4 - Recurso Próprio

21 - Benefícios Eventuais

Conta: 36.344-8

Elemento: 3.3.90.3999 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

B DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS PARA CREDENCIAMENTO

- 8.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação.
- 8.2 Os envelopes contendo os a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, deverão ser **protocolados no Setor de Protocolo**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 8.3 O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, no seguinte link https://xanxere.sc.gov.br/.

9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0039/2024 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: CNPJ:

- 9.2 A abertura do envelope contendo a documentação dos interessados protocolados serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Xanxerê. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementara documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso.
- 9.3 A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- 9.4 O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no *item 10*;



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- 9.5 Ao final do exame dos documentos dos proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento da documentação apresentada e divulgará no site https://xanxere.sc.gov.br/.
- 9.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 10.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) **Requerimento para credenciamento** datada e assinada concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IV;
 - b) Cópia do **contrato social e alterações posteriores**, ou cópia da última alteração consolidada (desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições **Federais**;
 - f) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, relativo a ICMS, imposto sobre circulação de mercadorias;
 - g) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública **Municipal** do domicilio ou sede da licitante;
 - h) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - i) Alvará sanitário em vigência;
- 10.2 Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento).

11 REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

- 11.1 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, possibilitando a inscrição de quaisquer entidades interessadas a prestar os serviços objeto deste Termo, procedendose a contratação conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.
- 11.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;
- 11.3 As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato:
- 11.4 O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.
- 11.5 Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;
- 11.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;
- 11.7 A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado;



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

12 CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA:

12.1 A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê. Conforme o surgimento de necessidade de hospedagem, o saldo de pernoites será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, conforme dispõe o Art. 9º do Decreto nº 84 de 28 de fevereiro de 2024, o qual salienta que a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

13 CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO:

13.1 O critério objetivo para ordem de contratação será estabelecido conforme o artigo 9°, inciso I, do Decreto nº 84 de 28 de fevereiro de 2024, qual seja, a convocação dos credenciados será realizada por ordem de inscrição, visto que, por se tratar de empresas situadas no município de Xanxerê, esta forma de critério de ordem possibilita a participação de todas credenciadas aptas a prestar o serviço objeto do presente processo.

14 DESCREDENCIAMENTO

- 14.1 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail <u>licita@xanxere.sc.gov.br</u> ou entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal de Xanxerê, ou protocolo online (www.xanxere.sc.gov.br).
- 14.2 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.
- 14.3 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.
- 14.4 Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/MUNICÍPIO:

- 15.1 Realizar o transporte do acolhido, até a entidade credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica.
- 15.2 Dar ciência previa à instituição credenciada, para que tenha conhecimento do encaminhamento de hospede para que proceda a acolhida.
- 15.3 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de hospedagem, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital.
- 15.4 Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

- 16.1 Para fornecimento dos serviços pretendidos a empresa interessada deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto em tela, bem como apresentar documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira nos termos do art. 62, da Lei Federal 14.133/2021.
- 16.2 A credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe fiscal designada pela Secretaria de Assistência Social de Xanxerê, sempre que esta julgar necessário.
- 16.3 Serão admitidos a participar deste credenciamento somente pessoas jurídicas que estejam

xanxere.sc.gov.br



Administração e Finanças +55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado, situados na cidade de Xanxerê, Santa Catarina, legalmente aptos a fornecer serviço no ramo de atividade hoteleiro.

- 16.4 A credenciada deverá dispor de vagas para hospedagem, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atendimento das demandas conforme necessidade da administração pública.
- 16.5 Os pernoites se darão de forma temporária, conforme solicitação da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, devendo a contratada atender à solicitação de hospedagem de imediato após solicitada.
- 16.6 Caberá a credenciada oferecer quarto individual, ou em caso de hospedagem de mais de um membro da mesma família, quarto coletivo, o qual deve dispor ao menos de: uma cama de casal ou solteiro (compatível com a quantidade de pessoas hospedadas); sistema de ventilação e televisão aberta; banheiro com instalações hidrosanitárias em pleno funcionamento e chuveiro aquecido; toalhas de rosto, banho e roupas de cama de boa qualidade e em quantidade compatível com a quantidade de pessoas hospedadas; serviço de higiene e limpeza adequados, antes de cada nova hospedagem e durante a estadia do usuário, em caso de duração de mais de uma pernoite.
- 16.7 Cumpre a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto.
- 16.8 A contratada obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço.
- 16.9 Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe de trabalho por sí contratada, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatícios com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.
- 16.10 A contratada deverá fornecer relatório informativo de controle de pernoites com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término dos pernoites usufruídos, e número de pessoas hospedadas, após cada encerramento de hospedagem, devendo também após a emissão da solicitação de compra fornecer as devidas Notas Fiscais.
- 16.11 Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder a hospedagem imediatamente após a solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê.
- 16.12 O quarto para hospedagem deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao usuário, além de oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço.
- 16.13 O credenciamento não gerará direito automático à contratação, sendo que as vagas credenciadas serão acionadas a critério da Administração Pública municipal.
- 16.14 Deverá a credenciada manter durante toda a duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na contratação, assim como o padrão de qualidade e as especificações técnicas previamente definidas.

17 DOS PRAZOS

- 17.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá validade de **12 (doze) meses**;
- 17.2 O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

16 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 **Gestora deste Contrato** caberá a **Sra. Aline Cristina Dal Zot Rauber**, para o acompanhamento



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis **e Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. Rosa Maria Armênio**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

16.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:
- 17.2.1 Advertência;
- 17.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.2.5 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 17.2.2 do mesmo item.
- 17.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.
- 17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.5 A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.6 Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, subitem 17.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- 17.7 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 17.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 17.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 17.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 17.11.2 Pagamento da multa;
- 17.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade:
- 17.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 17.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 17.12 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 17.1.8 e 17.1.12 do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **17.13** Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

18 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 18.1 Os recursos deverão:
- 18.2 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- 18.2.1 Ser encaminhados à Presidente da Comissão de Contratação;
- 18.2.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;
- 18.2.2.1 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 18.3 Ser protocolados no setor de Protocolos, situado à Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, CEP 89820-000 ou encaminhados pelo e-mail licita@xaxnere.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;
- 19.2 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

xanxere.sc.gov.br



Administração e Finanças +55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- 19.3 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;
- 19.4 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;
- 19.5 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 19.6 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no setor de Protocolos, situado à Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, CEP 89820-000 ou encaminhados pelo e-mail <u>licita@xaxnere.sc.gov.br</u> no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;
- 19.7 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;
- 19.8 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;
- 19.9 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 19.10 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico https://xanxere.sc.gov.br/ sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

20 DOS ANEXOS

- 20.1 Anexo I Termo de Referência;
- 20.2 Anexo II Requerimento de Credenciamento
- 20.3 Anexo III Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Xanxerê-SC, 29 de novembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO Prefeito Municipal



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

ORDENADOR DE DESPESA: Aline Cristina Dal Zot Rauber, Secretária de Assistência Social.

OBJETO: Credenciamento, para fins de contratação de estabelecimentos especializados na prestação de serviços de hotelaria, situados na cidade de Xanxerê, para prestar serviço de hospedagem, para pernoite de população itinerante, em situação de rua e/ou vítima de violência doméstica, que necessitem de abrigo temporário em caráter de emergência, conforme encaminhamentos da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê.

JUSTIFICATIVA: A concessão de benefícios eventuais é um direito garantido ao cidadão e dever do Estado, previsto pela Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em seu art. 22, o qual dispõe a garantia de acesso a provisões suplementares e provisórias que integram as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e calamidade pública.

No âmbito da política municipal de assistência social, a concessão de benefícios eventuais é regulamentada pela Lei 4.303/2021, a qual dispõe sobre a disponibilização dos benefícios aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de suportar o enfrentamento de contingências sociais, em ocorrências de situações que provoquem risco ou fragilidade à manutenção do cidadão, da unidade familiar ou a sobrevivência de seus membros.

Os benefícios eventuais visam atender no âmbito do SUAS, princípios de direito como: integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas; constituição de provisão certa para atender determinados riscos sociais incertos; garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como espaços para manifestação e defesa de seus direitos.

No município de Xanxerê são previstos a concessões de benefícios eventuais nas modalidades: Natalidade, concedido para reduzir situação de vulnerabilidade em razão do nascimento de membro familiar; Morte, concedido para reduzir situação de vulnerabilidade em razão do falecimento de membro familiar; Aluguel Social, concedido para custear a locação de imóvel residencial, objetivando disponibilizar acesso a moradia segura; em Beneficio Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária, concedido em situações de riscos, perda e danos à integridade; Benefício Eventual em Situação de Calamidade Pública ou de Emergência, fornecido em ocasiões de ocorrência de riscos incertos e emergenciais.

O benefício eventual por Situação de Vulnerabilidade Social Temporária, visa atender as situações em que os usuários encontram-se em condições de risco ou ameaça, ou em casos de perdas e danos à integridade pessoal ou familiar, em situações de falta de acesso a condições básicas de sobrevivência como falta de alimentos, em casos de abandono ou falta de garantia de abrigo a prole, perda ou ruptura de vínculos familiares, em casos de violência física ou psicológica ou situações de ameaça a vida, ou demais situações sociais que comprometam a sobrevivência e integridade do usuário.

Os benefícios eventuais por situação de vulnerabilidade temporária podem ser concedidos nas seguintes modalidades: auxilio transporte, para concessão de passagens intermunicipal ou interestadual em situações de necessidade de assumir vaga de trabalho, obtenção de documentos ou retorno a cidade de origem para população itinerante; auxilio alimentação, para concessão de alimentação básica para famílias com risco de sobrevivência, sobretudo quando houver crianças, idosos, pessoa com deficiência, gestante e nutriz; auxilio documentação, que visa garantir aos usuários acesso a segunda via de certidões



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

(nascimento, casamento, óbito); e auxilio hospedagem, que consiste na concessão de pernoite em hotel ou congênere para população itinerante, em situação de rua ou vítimas de violência doméstica que necessitam de abrigo temporário em caráter emergencial.

Ante o exposto, com vistas a atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social, para suprir as concessões de benefícios eventuais na modalidade de auxilio hospedagem, justifica-se como necessário a abertura de processo de credenciamento, afim de prover vagas para pernoite, em estabelecimento de hospedagem ou congênere, situados no município de Xanxerê, afim de proceder, mediante avaliação e encaminhamento da equipe técnica socioassistêncial, a acolhida da população itinerante ou pessoas em situação de rua e/ou vítima de violência doméstica, que necessitem de abrigo temporário em caráter de emergência.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

	ITICAÇOES TECNICAS	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
01	Prestação de serviço de hospedagem por pernoite	Prestação de serviço de hospedagem por pernoite, destinado a atender pessoas itinerantes, em situação de rua e/ou vítima de violência doméstica, que necessitem de abrigo temporário em caráter de emergência, conforme encaminhamentos da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê. A empresa hoteleira deverá contar com: acomodações em cômodos individuais, com disponibilidade de cama de casal ou solteiro, de acordo com a necessidade das pessoas acolhidas, em caso de mais de um membro familiar hospedado, poderá ser alocado em acomodação compartilhadas; o quarto deverá disponibilizar ao menos um banheiro por quarto, com instalações sanitárias e chuveiro aquecido, com sistema aberto de televisão e guarda volumes, deverá ser fornecido ao hospede toalhas de banho e rosto e roupas de camas limpas, em quantidade compatível com o número de pessoas hospedadas por quarto, deverá fornecer serviço de limpeza e higienização das acomodações.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Serão admitidos a participar do credenciamento somente pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado, situados na cidade de Xanxerê, Santa Catarina, legalmente aptos a fornecer serviço no ramo de atividade hoteleira. A necessidade de delimitação para estabelecimento dentro do município, justifica-se por dar celeridade ao procedimento de hospedagem após os encaminhamentos da equipe técnica, e por se tratar de hospedagem temporária, proporcionar melhor atendimento ao beneficiário para que após passado a necessidade de hospedagem seja encaminhado para a cidade de destino ou encaminhamento legal pertinente, evitando desgaste desnecessário ao usuário, que já passou por situação emergencial, de ser deslocado para outra cidade para pernoitar e posteriormente retornar ao município para ter o encaminhamento pertinente, evitando também o deslocamento da equipe técnica de atendimento para acompanhar o usuário até outra cidade para ser hospedado.

A credenciada deverá prestar atendimento de forma integral e ininterrupta, dispondo de vaga para hospedagem sempre que houver necessidade da Administração Pública, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder a hospedagem imediatamente, após solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê.

O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao hospedado, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Gestor: Aline Cristina Dal Zot Rauber, Secretaria de Assistência Social, contato através do e-mail: assisxxe@xanxere.sc.gov.br e telefone 49 3441-8545

Fiscais: Rosa Maria Armênio, Coordenadora da Proteção Social Especial, contato através do e-mail <u>armeniorosamaria@gmail.com e telefone</u> 49 3441-8545.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado após cada finalização de hospedagem, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e envio de relatório informativo de controle de pernoites com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término dos pernoites, e número de pessoas hospedadas, sendo os valores repassados de acordo com a quantidade de pernoite e hospedes que usufruíram do serviço no estabelecimento credenciado.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, realizado conforme calendário de pagamentos previstos no Decreto vigente, por meio de depósito bancário em conta devidamente informada pelo contratado, conforme previsto no documento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO: 4 - Recurso Próprio

21 – Benefícios Eventuais Conta: 36.344-8

Elemento: 3.3.90.3999 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Realizar o transporte do acolhido, até a entidade credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica.

Dar ciência previa à instituição credenciada, para que tenha conhecimento do encaminhamento de hospede para que proceda a acolhida.

Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de hospedagem, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital

Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para fornecimento dos serviços pretendidos a empresa interessada deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto em tela, bem como apresentar documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira nos termos do art. 62, da Lei Federal 14.133/2021.

A credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe fiscal designada pela Secretaria de Assistência Social de Xanxerê, sempre que esta julgar necessário.

Serão admitidos a participar deste credenciamento somente pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado, situados na cidade de Xanxerê, Santa Catarina, legalmente aptos a fornecer serviço no ramo de atividade hoteleiro.

A credenciada deverá dispor de vagas para hospedagem, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atendimento das demandas conforme necessidade da administração pública.

Os pernoites se darão de forma temporária, conforme solicitação da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, devendo a contratada atender à solicitação de hospedagem de imediato após solicitada.



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Caberá a credenciada oferecer quarto individual, ou em caso de hospedagem de mais de um membro da mesma família, quarto coletivo, o qual deve dispor ao menos de: uma cama de casal ou solteiro (compatível com a quantidade de pessoas hospedadas); sistema de ventilação e televisão aberta; banheiro com instalações hidrosanitárias em pleno funcionamento e chuveiro aquecido; toalhas de rosto, banho e roupas de cama de boa qualidade e em quantidade compatível com a quantidade de pessoas hospedadas; serviço de higiene e limpeza adequados, antes de cada nova hospedagem e durante a estadia do usuário, em caso de duração de mais de uma pernoite.

Cumpre a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto.

A contratada obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço.

Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe de trabalho por sí contratada, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatícios com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

A contratada deverá fornecer relatório informativo de controle de pernoites com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término dos pernoites usufruídos, e número de pessoas hospedadas, após cada encerramento de hospedagem, devendo também após a emissão da solicitação de compra fornecer as devidas Notas Fiscais.

Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder a hospedagem imediatamente após a solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê.

O quarto para hospedagem deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao usuário, além de oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço.

O credenciamento não gerará direito automático à contratação, sendo que as vagas credenciadas serão acionadas a critério da Administração Pública municipal.

Deverá a credenciada manter durante toda a duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na contratação, assim como o padrão de qualidade e as especificações técnicas previamente definidas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: O contratado deverá comprovar através de certidões, atestados ou outro documento probante, que possui qualificação técnica necessária a execução de serviço de hospedagem, demonstrando-se apta para o fornecimento dos serviços com características similares ao objeto da licitação.

VALORES REFERENCIAS DE MERCADO: A metodologia utilizada para apuração do valor de referência para a contratação almejada foi estabelecida da seguinte maneira: Primeiramente foi realizado pesquisa de preço no portal Compras.gov.br, onde foram encontrados resultados correspondentes somente ao item reserva em hotéis nacionais e internacionais (CATSER 9946), o qual apurou um valor mediano de R\$ 370,99 (trezentos e setenta reais e noventa e nove centavos) por diária, contudo, por apresentar padrão diverso ao que se deseja contratar não demonstrou ser apto para levantamento de valor para contratação.

Como segunda fonte de pesquisa também foram efetuadas pesquisas de preços em sites de publicações oficiais das entidades de Administração Pública, onde não resultou em nenhuma pesquisa correspondente ao objeto que se deseja contratar, sendo encontrado somente processos de credenciamento para contratação de serviços de hotelaria voltado a hospedagem de servidores públicos ou pessoas a serviço da administração pública, em apartamentos de qualidade superior a que se



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

pretende contratar e serviços de quarto adicionados, a referida pesquisa assim, não se demonstrou apta a estabelecer a estimativa de valor da presente contratação.

Como última forma de analise, para obtenção de valor estimado de contratação foi solicitado orçamento à empresas que prestam serviço de hotelaria no município de Xanxerê, o qual se julgou ser a forma mais viável para obtenção do valor atual de contratação, visto que, os serviços que se pretende contratar deverão ser fornecidos por empresas estabelecidas neste município, contudo, não houve resposta de diversas empresas as quais foram contatadas, restando somente o valor fornecido pela empresa Daniel de Aragão Antunes Hotel São Jorge, ante este levantamento foi obtido os valores conforme tabela de orçamentos anexa.

Cumpre ressaltar que foi possível apurar mediante a pesquisa de preço realizada, somente dois valores referência, visto que, em pesquisa em site oficial de entidades públicas e pesquisa com fornecedores locais, restou infrutífero para levantamento de custo, assim foi utilizado como referência o valor de empresa local que presta serviço de hotelaria, visto que, se julgou ser o melhor método para obtenção de valor de referência.

ESTIMATIVA DE CUSTO: O valor estimado para a contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) estimado para prestação de serviço no decorrer de 12 (doze) meses, esta estimativa leva em consideração uma média anual de 200 (duzentas) concessões de benefício de auxilio pernoite apurado através da média anual de concessões dos últimos 3 (três) anos.

INDICE DE REAJUSTE: A revisão dos valores será avaliada mediante solicitação da credenciada, sendo aplicado sob o valor referente cada pessoa acolhida, conforme a variação do índice IPCA, após transcorrido o período de 12 (doze) meses de contratação.

RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS: Janaina Ferreira Serpa de Lima, Assistente Administrativo.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O edital para credenciamento de instituições aptas a prover serviços de pernoite para usuários encaminhados pela Secretaria de Assistência Social ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses.

Os contratos gerados a partir do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme necessidade da Administração Pública.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada (desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo a ICMS, imposto sobre circulação de mercadorias;
- d) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicilio ou sede da licitante;
- e) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

f) Alvará sanitário de funcionamento;

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta é a abertura de processo licitatório na modalidade de credenciamento, afim de, promover a contratação de empresas hoteleiras, situadas na cidade de Xanxerê, interessadas em disponibilizar vagas para hospedagem de população itinerante, em situação de rua e/ou vítimas de violência doméstica em caráter temporário e emergencial, provenientes de encaminhamentos da Secretaria de Assistência Social do município, afim de garantir a concessão de benefícios eventuais por situação de vulnerabilidade temporária, garantia legal estabelecida pela Lei municipal 4.303/2024.

Tal contratação visa suprir a necessidade de fornecimento de abrigo á usuários atendidos pela rede socioassistencial, e que por motivos de vulnerabilidade temporária, aguarda transporte até a cidade de origem, em casos de pessoas itinerantes, ou enquanto aguardam as diligencias e encaminhamentos, em situações de violência doméstica, e que necessitem de forma emergencial e temporária de local adequado para pernoitar.

A pretensa contratação busca proteger principalmente os direitos de idosos, crianças e mulheres vítimas de violência, que se encontram em situação de ameaça ou violação de direitos e necessitam ser acolhidos de forma emergencial, precisando assim de local adequado para pernoitar enquanto sejam tomadas as providências necessárias para manutenção de sua segurança e integridade.

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: A forma de escolha do fornecedor será por meio de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal. O procedimento de credenciamento será regido pelo Decreto nº 84, de 28 de fevereiro de 2024.

O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, possibilitando a inscrição de quaisquer entidades interessadas a prestar os serviços objeto deste Termo, procedendo-se a contratação conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA: A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê. Conforme o surgimento de necessidade de hospedagem, o saldo de pernoites será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, conforme dispõe o Art. 9º do Decreto nº 84 de 28 de fevereiro de 2024, o qual salienta que a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO: O critério objetivo para ordem de contratação será estabelecido conforme o artigo 9°, inciso I, do Decreto nº 84 de 28 de fevereiro de 2024, qual seja, a convocação dos credenciados será realizada por ordem de inscrição, visto que, por se tratar de empresas situadas no município de Xanxerê, esta forma de critério de ordem possibilita a participação de todas credenciadas aptas a prestar o serviço objeto do presente processo.

Aline Cristina Dal Zot Rauber Secretária de Assistência Social	Oscar Martarello Prefeito Municipal	
Silvane Aparecida Alves Miglioranza Agente de Contratação	Rosa Maria Armênio Fiscal do Contrato	



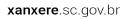
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social	_, CNPJ nº	com sede no ende	reço completo	, no município de
, Estado de	e Contato travé	és do e-mail	e telefone	·

Venho pelo presente instrumento, REQUERER, credenciamento para a prestação de serviços, e declaro estar apto a atender as exigências conforme as condições e requisitos estabelecidos no edital de credenciamento que tem por objeto "Credenciamento, para fins de contratação de estabelecimentos especializados na prestação de serviços de hotelaria, situados na cidade de Xanxerê, para prestar serviço de hospedagem, para pernoite de população itinerante, em situação de rua e/ou vítima de violência doméstica, que necessitem de abrigo temporário em caráter de emergência, conforme encaminhamentos da Secretaria de Assistência Social" submetendo-me a todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR PERNOITE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviço de hospedagem por pernoite, destinado a atender pessoas itinerantes, em situação de rua e/ou vítima de violência doméstica, que necessitem de abrigo temporário em caráter de emergência, conforme encaminhamentos da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê. A empresa hoteleira deverá contar com: acomodações em cômodos individuais, com disponibilidade de cama de casal ou solteiro, de acordo com a necessidade das pessoas acolhidas, em caso de mais de um membro familiar hospedado, poderá ser alocado em acomodação compartilhadas; o quarto deverá disponibilizar ao menos um banheiro por quarto, com instalações sanitárias e chuveiro aquecido, com sistema aberto de televisão e guarda volumes, deverá ser fornecido ao hospede toalhas de banho e rosto e roupas de camas limpas, em quantidade compatível	R\$ 90,00	200	R\$ 18.000,00





Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

com o	número de	pessoas ho	spedadas p	or			
quarto	, deverá	fornecer	serviço	de			
limpe	a e higieniz	zação das a	comodaçõe	s.			
			-				1
Dados Bancári		xx: Agênci;	a. xxxxxxxx.	xxx	·xxxxxxxx: Con	ıta: xxxxxxxxxxxxxx	.
bureo. Axxoox		77, 115cm	70000000	,,,,,,	<i>300000000</i>		•
Xanxerê,	de de 2	2024.					
		N.	Jome e assir	natı	ara do interess	ado	



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos,
455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, Através do Fundo Municipal de Assistência Social,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. OSCAR MARTARELLO, portador da R.G. nº
1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de
Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do
outro lado a empresa: XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº
, estabelecida na Rua, n, Bairro, na cidade
de SC, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador do CPF nº
e RG n°, doravante denominado CONTRATADO, de comum
acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas
cláusulas e condições seguintes:
CLÁLICIA A PRINCEIRA DO ORIEMO
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente contrato é o Credenciamento, para fins de contratação de estabelecimentos
especializados na prestação de serviços de hotelaria, situados na cidade de Xanxerê, para prestar serviço
de hospedagem, para pernoite de população itinerante, em situação de rua e/ou vítima de violência
doméstica, que necessitem de abrigo temporário em caráter de emergência, conforme encaminhamentos

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo nº 0224/2024 - Inexigibilidade nº 0039/2024.

da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê, conforme ETP, edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx), sendo:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANT. VAGAS	VALOR POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL

Subcláusula única: CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA:

A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê. Conforme o surgimento de necessidade de hospedagem, o saldo de pernoites será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, conforme dispõe o Art. 9º do Decreto nº 84 de 28 de fevereiro de 2024, o qual salienta que a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) O pagamento será realizado após cada finalização de hospedagem, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e envio de relatório informativo de controle de pernoites com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término dos pernoites, e número de pessoas



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

hospedadas, sendo os valores repassados de acordo com a quantidade de pernoite e hospedes que usufruíram do serviço no estabelecimento credenciado.

b) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, realizado conforme calendário de pagamentos previstos no Decreto vigente, por meio de depósito bancário em conta devidamente informada pelo contratado, conforme previsto no documento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A credenciada deverá prestar atendimento de forma integral e ininterrupta, dispondo de vaga para hospedagem sempre que houver necessidade da Administração Pública, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
- b) Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder a hospedagem imediatamente, após solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê.
- c) O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao hospedado, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) A Realizar o transporte do acolhido, até a entidade credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica.
- b) Dar ciência previa à instituição credenciada, para que tenha conhecimento do encaminhamento de hospede para que proceda a acolhida.
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de hospedagem, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital.
- d) Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Para fornecimento dos serviços pretendidos a empresa interessada deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto em tela, bem como apresentar documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira nos termos do art. 62, da Lei Federal 14.133/2021.
- b) A credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe fiscal designada pela Secretaria de Assistência Social de Xanxerê, sempre que esta julgar necessário.
- c) Serão admitidos a participar deste credenciamento somente pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado, situados na cidade de Xanxerê, Santa Catarina, legalmente aptos a fornecer serviço no ramo de atividade hoteleiro.
- d) A credenciada deverá dispor de vagas para hospedagem, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atendimento das demandas conforme necessidade da administração pública.
- e) Os pernoites se darão de forma temporária, conforme solicitação da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, devendo a contratada atender à solicitação de hospedagem de imediato após solicitada.
- f) Caberá a credenciada oferecer quarto individual, ou em caso de hospedagem de mais de um membro da mesma família, quarto coletivo, o qual deve dispor ao menos de: uma cama de casal ou solteiro (compatível com a quantidade de pessoas hospedadas); sistema de ventilação e televisão aberta; banheiro com instalações hidrosanitárias em pleno funcionamento e chuveiro aquecido; toalhas de rosto, banho e roupas de cama de boa qualidade e em quantidade compatível com a



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- quantidade de pessoas hospedadas; serviço de higiene e limpeza adequados, antes de cada nova hospedagem e durante a estadia do usuário, em caso de duração de mais de uma pernoite.
- g) Cumpre a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto.
- h) A contratada obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço.
- i) Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe de trabalho por sí contratada, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatícios com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.
- j) A contratada deverá fornecer relatório informativo de controle de pernoites com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término dos pernoites usufruídos, e número de pessoas hospedadas, após cada encerramento de hospedagem, devendo também após a emissão da solicitação de compra fornecer as devidas Notas Fiscais.
- k) Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder a hospedagem imediatamente após a solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê.
- O quarto para hospedagem deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao usuário, além de oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço.
- m) O credenciamento não gerará direito automático à contratação, sendo que as vagas credenciadas serão acionadas a critério da Administração Pública municipal.
- n) Deverá a credenciada manter durante toda a duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na contratação, assim como o padrão de qualidade e as especificações técnicas previamente definidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
 - 1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
 - 2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 3. Razões de interesse do serviço público;
 - 4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
 - 1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 - 2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- 3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
 - 1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 - 2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

A revisão dos valores visando à manutenção do contrato, será avaliado mediante solicitação da credenciada, sendo aplicado sob o valor referente cada pessoa acolhida, conforme a variação do índice IPCA, após transcorrido o período de 12 (doze) meses de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO:

4 - Recurso Próprio

21 - Benefícios Eventuais

Conta: 36.344-8

Elemento: 3.3.90.3999 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestora deste Contrato caberá a Sra. Aline Cristina Dal Zot Rauber, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal deste Contrato caberá a Sra. Rosa Maria Armênio, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC,	de	de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ CONTRATANTE XXXXXXXXX CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF: CPF: